

Id:1518EA385AD91F70



EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022.
Fundamentação Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI.
CONTRATANTE: Município de Santo Antônio dos Milagres - PI.
CONTRATADO: FOCO SMART LTDA.
CNPJ nº 26.807.519/0001-70.
Endereço: Av. Marechal Castelo Branco, 911, L4, 415, Por Enquanto, Teresina - PI.
VALOR: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).
FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal/Orçamento Geral do Município/FPM/FUNDEB/Outros.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de fevereiro de 2022.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

Id:13B5A4BFFD4F1F69



PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 022/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 22 de FEVEREIRO de 2022.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa FOCO SMART LTDA inscrita no CNPJ nº 26.807.519/0001-70, sediada na Av. Marechal Castelo Branco, 911, L4, 415, Por Enquanto, Teresina - PI, no valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), para contratação supramencionada.

Publique-se.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

Id:089B78FD10FF1F79



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 11.334.132/0001-78
Adm.: O povo é o poder
Praça Jaime Leopolino, Nº. 106, Centro, São Julião - PI, CEP: 64670-000.
Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: educacao@saojuliao2017@hotmail.com



Portaria Nº 181

São Julião - PI, 15 de dezembro de 2021.

Regulamenta aplicação da Matriz Curricular Básica de Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular Diurno a ser implantada a partir de 2022 e dá outras providências.

A Secretária de Educação do Município de São Julião - Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96; a Resolução CNE/CEB Nº 02/2010, das Diretrizes Curriculares para Educação Básica; Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010 e Resolução CNE/CEB Nº 02/2012, das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, Lei Nº 13.415/2017 e Resolução CNE/CP Nº 2, DE 22 de dezembro de 2017, Parecer CEE/PI nº 105/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar matriz curricular básica de Ensino Fundamental Regular Diurno, a ser implantada a partir de 2022.

Parágrafo único - Esta matriz será adotada em todos as escolas do Sistema de Ensino do Município de São Julião - PI de Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular Diurno.

Art. 2º A Educação infantil e o ensino fundamental tem organização curricular de sendo a Educação infantil um período escolar de mínimo de 3 anos e o Ensino Fundamental de nove anos de duração, estruturada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Parte Diversificada, constituindo um todo integrado, possibilitando ao estudante a formação de alicerce necessária à vida pessoal e social, ao aprofundamento dos conhecimentos e ao prosseguimento de estudos, formando um todo integrado perpassando, por estas, projetos interdisciplinares.

Art. 3º Os conhecimentos a serem trabalhados com os estudantes da Educação Básica na etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, estão definidos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo do Piauí. A proposta pedagógica da escola deve ter coerência com ambos e, a organização curricular deve ser por área do conhecimento, incorporando os componentes curriculares, constituindo-se assim, em referencial para a elaboração dos planos de aula.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral, tendo como referência o Currículo do Piauí a luz da BNCC, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Art. 4º - A organização curricular básica para o Ensino Fundamental Regular Diurno traz as seguintes características:

Parágrafo Único - Organizada nas cinco áreas de conhecimentos e seus componentes curriculares, a saber:

I - Línguas: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

II - Matemática: Matemática;

III - Ciências da Natureza: Ciências;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia;

V - Ensino Religioso: Ensino Religioso.

Art. 5º Para garantir a efetividade da aplicação do documento curricular vigente, aos docentes está assegurado o cumprimento de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho em atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional - conforme previsto no § 2º do Art. 30 da Lei Nº 5.580, de 13/01/1998, alterado pela Lei Nº 9.770, de 26/12/2011 -, a ser cumprido na unidade escolar com acompanhamento e orientação do Coordenador Pedagógico, o qual deverá observar o trabalho coletivo dos componentes curriculares por área.

Art. 6º A carga horária na educação infantil e ensino fundamental nos turnos matutino e vespertino, para infantil I e II, Pré-escolar I e II, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ano é de 05 (cinco) horas diárias, cinco vezes por semana, totalizando 25 horas aulas semanais. As aulas são de 50 (sessenta) minutos de relógio. Existirá um intervalo de 15 (quinze) minutos para recreação.

§1º Nos anos iniciais do ensino fundamental, os componentes curriculares de Educação Física e, que integra o Currículo, devem ser desenvolvidos em horário regular, conforme o número de aulas semanais indicado na matriz de organização curricular.

§2º Somente na ausência de professores habilitados em Educação Física nos anos iniciais do ensino fundamental, as aulas desses componentes curriculares podem estar a cargo do professor regente de classe, conforme Resolução CNE/CEB Nº 07/2010 e LEI Nº 7.098, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Art. 7º O tratamento curricular deve adequar à realidade escolar, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes, devendo:

1. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

2. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didáticas-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades e seus grupos de socialização, dentre outros fatores;

3. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

4. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da unidade escolar, dos docentes e dos estudantes;

5. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender.

§3º A organização curricular será distribuída por ano, conforme matriz curricular.

§4º Os planos de aula devem considerar os campos do organizador curricular do Currículo do Piauí para Educação Infantil e Ensino Fundamental e as diretrizes específica da Secretária de Educação.

Art. 8º registre-se, publique-se e cumpra-se.

Valdinara Rodrigues de Almeida Sousa Araújo
Valdinara Rodrigues de Almeida Sousa Araújo
Secretaria Municipal de Educação

(Continua na próxima página)